**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2015**

Data: 23 de junho de 2015.

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 202-2014 que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** o Art. 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 240 (duzentos e quarenta) professores 20 horas, 120 (cento e vinte) professores 40 horas e 18 (dezoito) motoristas, em caráter excepcional, para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de educação e Cultura pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, através de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187/2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente